

fosse transferida para as sextas feiras e sabbados das Temporas do Advento: Houve por bem Sua Magestade EL-REI Conceder o Seu Real Beneplacito e Regio auxilio para a inteira execução da sobredita Resolução Pontificia, de que vae junta uma copia conforme.

O que assim, de ordem do Mesmo Augusto Senhor, se participa ao Reverendo Bispo Eleito de Cochim, Governador e Vigario Geral do Arcebispado de Goa, para sua intelligencia e effeitos competentes, na parte que lhe respeita.

Paço, 1.º de Outubro de 1855. = *Visconde d' Athoquia.* (1)

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representaram os moradores da Freguezia de Vermuil, Concelho de Pombal, Districto de Leiria, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario na sua Freguezia; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 28 do mez proximo passado, pela qual se mostra o bom fundamento de similhante supplica; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Vermuil, Concelho de Pombal, Districto de Leiria.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Outubro de 1855. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* No Diario do Governo de 15 de Maio de 1856, N.º 114.

Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia do Logar dos Trinta, Concelho e Districto da Guarda, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 9 de Junho de 1854, da qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia do logar dos Trinta, Concelho e Districto da Guarda; e bem assim Ordenar que a mesma cadeira seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Outubro de 1855. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* No Diario do Governo de 15 de Maio de 1856, N.º 114.

Attendendo ao que Me representou o Governador Civil de Leiria, sobre a necessidade de se estabelecerem diversas cadeiras de ensino primario no seu Districto, especialmente nas Freguezias ruraes de Tornada e de Alvorninha, Concelho das Caldas; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 28 do mez proximo preterito, pela qual se confirma a ponderada necessidade; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem Crear duas cadeiras de ensino primario, primeiro grau, uma na Freguezia de Tornada e a outra na Freguezia de Alvorninha, ambas no Concelho das Caldas, Districto de Leiria; e para o provimento das mesmas cadeiras proceder-se-ha desde logo a concurso.

(1) Identicas se expediram aos Bispos de Angola, Cabo Verde, Macau, e aos Prelados de Moçambique e S. Thomé.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Outubro de 1855. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 15 de Maio de 1856, N.º 114.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Sua Magestade EI-REI, a Quem foi presente o Officio N.º 737 do Governador Civil de Vizeu, dando conta de haver creado duas Commissões de *policia medica*, e de haver o medico do partido municipal Antonio Corrêa de Lemos recusado obstinadamente fazer parte de uma d'ellas, Manda declarar ao mesmo Governador Civil para seu conhecimento e devidos effeitos:

1.º Que o Administrador do Concelho e a Camara Municipal não podem ser despojados da auctoridade policial que as Leis vigentes lhes conferem, em favor de quaesquer corporações ou pessoas, cujas funções em tal assumpto não podem consequentemente passar de auxiliares das Auctoridades competentes;

2.º

3.º Que, nos termos das Leis e da Portaria-Circular e regulamentar de 19 de Julho de 1849 (*Diario do Governo N.º 177*), os Facultativos municipaes, e particularmente os que tiverem partido da Camara, são obrigados a dar á mesma Camara e aos Magistrados administrativos o seu voto ou conselho nos assumptos de serviço publico, e quando faltarem ao cumprimento d'este dever pôde o Governador Civil, se o julgar justo, empregar contra elles os meios coercivos facultados nos artigos 224.º § XI e outros do Codigo Administrativo, explicados e regulados no artigo 2.º da Portaria de 26 de Fevereiro de 1849 (*Diario do Governo N.º 50*); e finalmente

4.º Que a molestia, allegada como causa justa de impedimento para qualquer encargo legitimo de serviço publico, deve ser comprovada por certidão de Facultativo, ainda quando o impedido for tambem Facultativo.

Paço das Necessidades, em 4 de Outubro de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E DO ULTRAMAR.

Repartição do Ultramar.

Convinho providenciar para que o Culto Divino se celebre sempre com a devida decencia, Sua Magestade EI-REI Monda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Conselho Ultramarino inclua annualmente no Orçamento da despeza de cada uma das Províncias Ultramarinas uma verba que lhe pareça sufficiente, para a compra de vestes sagradas e mais objectos proprios do Culto religioso nos diversos Templos em que a despeza do culto deva ser paga pela Fazenda Publica.

Paço, em 5 de Outubro de 1855. — *Visconde d'Athoia.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tendo acontecido que nos Livros da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa se transcrevessem fielmente as notas de matricula do Praticante Pharmaceutico Rafael Gonçalves de Azevedo, ministradas por differentes Boticarios da Capital, e que da comparação d'essas notas resulta falsidade manifesta em quanto ao tempo de pratica attribuido